

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br





Lei N° 1401 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Embaúba e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Embaúba.
- Art. 2° A prioridade de atendimento referida no Art. 1° deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:
- I Eventos culturais, esportivos e de lazer;
- II Festas e celebrações públicas, incluindo a Festa do dia das Crianças;
- III Shows, espetáculos, exposições e feiras;
- IV Atividades e eventos privados abertos ao público.
- Art. 3° A Festa do dia das Crianças, realizada anualmente no município de Embaúba, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.
- Art. 4° Os organizadores de eventos deverão:
- I Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;
- II Disponibilizar um número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;
- III Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.

1



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

Continuação da Lei nº 1401 de 08 de abril de 2025.

- Art. 5° A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.
- Art. 6° O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação especifica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

Nercilio Pinneiro da Silva Prefeito Municipal